



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO: 2023

Minuta de Política de Investimento produzida com apoio técnico pela LDB Consultoria Financeira LTDA – EPP.

É proibida a reprodução e/ou utilização de todo ou parte desta publicação por qualquer via, tal como digitalização, impressão, cópia ou outras formas por não clientes da empresa sem prévia autorização do detentor dos direitos de autor.

Índice

1. Introdução.....	3
2. Definições	3
3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	4
4. Comitê de Investimentos	5
5. Consultoria de Investimentos	6
6. Diretrizes Gerais	7
7. Modelo de Gestão	8
8. Segregação de massa.....	8
9. Meta de Retorno Esperado	9
10. Carteira Atual	9
11. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	9
12. Cenário.....	10
13. Alocação Objetivo	11
14. Apreçamento de ativos financeiros	11
15. Gestão de Risco	12
16. Considerações Finais.....	17

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Ponzi" and "Augustino".

1. Introdução

O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 1262/2004 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A presente Política de Investimentos **foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPESC na reunião ordinária que ocorreu em 19/12/2022.**

2. Definições

Ente Federativo: Município de São José do Calçado-ES

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC

CNPJ:

- Fundo Previdenciário: 28.674.433/0001-41
- Fundo Financeiro: 28.674.423/0001-06

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,77%

Categoria do Investidor: Geral

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2023.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

4. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.3/22, tem por objetivo incentivar o **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC** a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição. Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. Estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5. Comitê de Investimentos

Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI e o Decreto Municipal nº 6940/2022, o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC é formado por servidores ativos efetivos lotados no Instituto, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência.

O comitê de investimento é formado por 03 membros conforme disposto abaixo:

Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Vencimento das certificações
ANBIMA – Série 10 (CPA – 10)	01	29/07/2024
APIMEC- Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)	01	18/10/2023
Certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. CP-RPPS Comitê de Investimentos	01	11/10/2026

6. Consultoria de Investimentos

6. A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3 - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

- a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;
- b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na origem e estruturação dos produtos de investimento.

Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

EMPRESA	Nº do Contrato	Validade
LDB Consultoria Financeira LTDA – EPP	Contrato Nº 007 /2022	13/07/2023

7. Segregação de Massa

O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 27/12/2004.

A Segregação de Massa de segurados do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES é uma separação desses segurados em dois grupos

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

8. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. Buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do RPPS, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. Entrará em vigor no momento de sua aprovação, com prazo máximo de início 01/01/2023. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2023.

Esta política está de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso

seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretária de Previdência do Ministério da Fazenda.

9. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

10. Segregação de massa

O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 27/12/2004.

A Segregação de massa de segurados de um RPPS é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

11. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2023 o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC prever que o seu retorno esperado será no mínimo o IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4,77%, de acordo com o Calculo atuarial e indicativo apresentado pela empresa consultoria atuarial.

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data **30/10/2022**.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	89,45 %
RENDA VARIÁVEL	30%	0,77 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	9,78 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0 %

13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema. O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

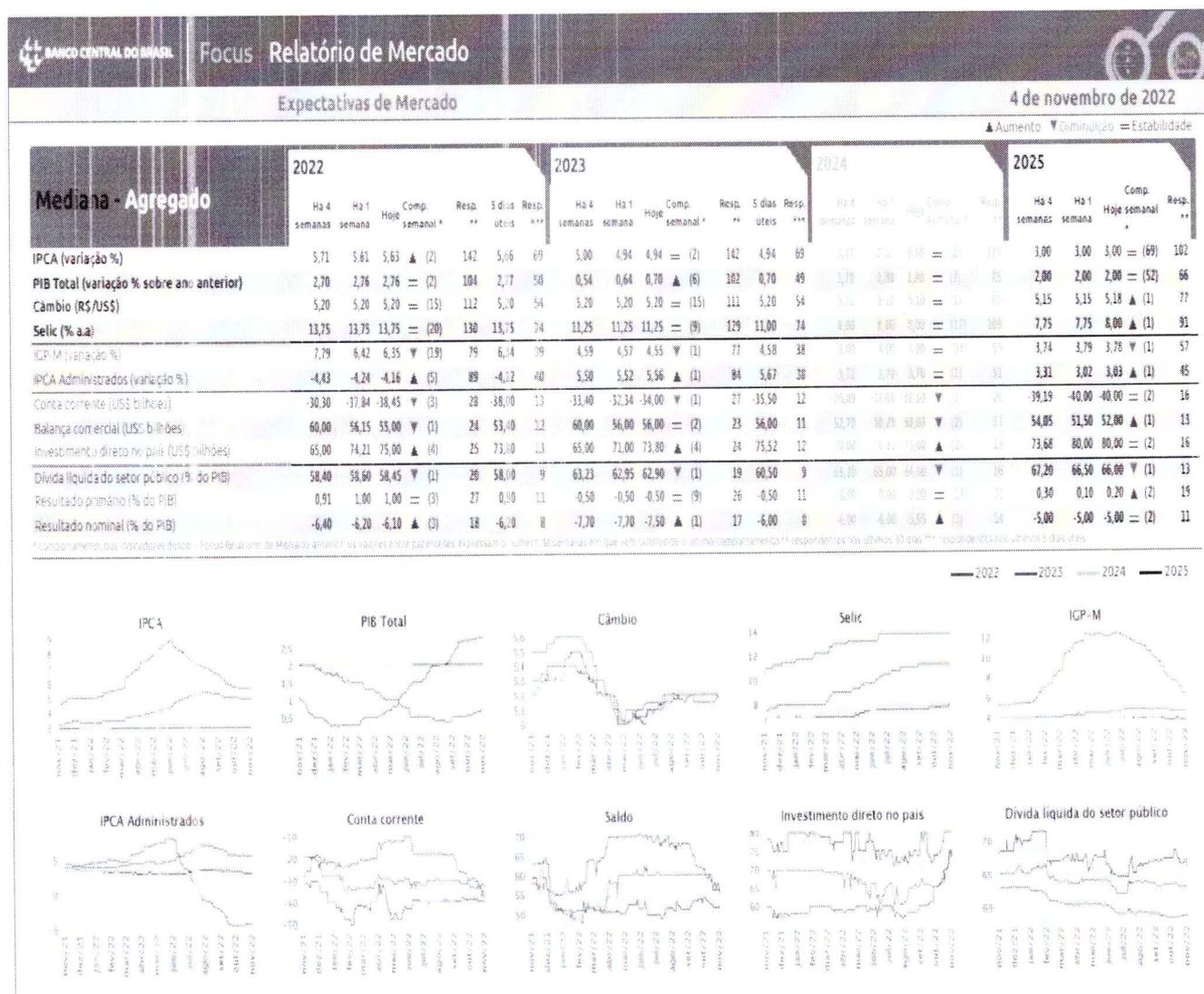
- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Augustino' and various initials like 'F', 'J', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao **Boletim Focus (04/11/2022)** que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.



Nesse cenário exposto acima, o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

15. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

CONFORME ANEXO I.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Límite Legislação	Límite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Límite Superior	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% Fundo)
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%	30,30%	50%	100%					-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	45,43%	14,51%	100%					-	-
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%					-	-
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	13,59%	18%	60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%					20%	15%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%					20%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%	10%	15%	20%		20%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%			5%	10%	15%	20%		20%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%	10%	15%	20%		20%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	0,70%	0,49%	30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%	0%	10%	10%					20%	15%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%	9,98%	10%	10%			15%	15%	20%	15%
Art. 10, II	Fundo de Participação	15%	5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	15%
Art. 12, I	Emprestimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 12, II	Emprestimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%					20%	15%

* Art. 7º, V, A, B e C: limite global (II) 25%, III (30%) e IV (35%);

* Art. 10 § 2º: limite global (III) e (IV) 20%;

* Art. 14 - 8 + 10 + 11 = 30%;

* Art. 14 § único: (I) 35%, (II) 40%, (III) 50% e (IV) 60%;

* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 13.

16. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelo custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante. É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado. No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

17. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

17.1.1. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, com o objetivo do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

17.2. Risco de Crédito

17.2.1. Abordagem Qualitativa

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada a como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

17.3. **Risco de Liquidez**

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. **Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. **Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. **Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)**

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

- B. O RPPS realizou estudo de *ALM* com data de posição 30/10/2022 com entrega efetivada em 19/12/2022.

C. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
De 30 dias a 365 dias	10%
Acima de 365 dias	0%

15.4 Risco Operacional

Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade das todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.
- Este RPPS tem adesão ao PRÓ-GESTÃO e está em fase de execução do Nível I.

15.5 Riscos Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. O procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

15.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho do IPESC;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

15.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado-ES, IPESC.

18. Considerações Finais

A presente Política de Investimentos de 2023 deste RPPS foi analisada, **discutida e aprovada** em **19/12/2022** conforme ata da reunião do Conselho Municipal de Previdência juntamente com a Diretoria Executiva do Instituto e Comitê de Investimentos.

Serão disponibilizadas pelo IPESC aos participantes, através de publicação no portal da transparência da Prefeitura Municipal de São José do Calçado- ES e no site www.ipesc.es.gov.br as informações contidas na presente Política de Investimentos e suas possíveis revisões se forem necessárias.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.São José do Calçado-ES, 19 de Dezembro de 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Douglas Moreira Farias

Diretor Executivo

Decreto 6721/2021

****Bacharel em Direito**

****Tecnólogo em Informática**

****Profissional Certificado APIMEC-**

CGRPPS Nº 3904

****Profissional Certificado Dirigente RPPS**

Número da Certificação: 106840889112608

Data de Validade: 09/08/2026

Laylla Cristina Fernandes Costa

Diretora Executiva

Decreto nº 6524/2021

****Técnico em Administração**

****Bacharel em Serviço Social**

****Pós Graduação LATO SENSU –Saúde e Bem Estar**

****Profissional Certificado ANBIMA CPA10**

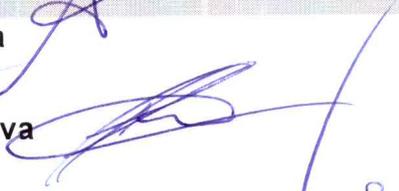
****Profissional Certificado Dirigente RPPS**

Número da Certificação: 375731906352608

Data de Validade: 02/08/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

Adriano da Silva Viana 

Claudio Roberto Canova 

Francisco Augusto Teixeira da Fonseca 

Léo Miler Rodrigues 

COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

Laylla Cristina Fernandes Costa

Presidente do COMINV

Portaria IPESC Nº 1156/2017 

*Técnico em Administração

*Bacharel em Serviço Social

*Profissional Certificado ANBIMA CPA10

Douglas Moreira Farias

Portaria IPESC Nº 1156/2017 

*Tecnólogo em Informática

*Bacharel em Direito

*Profissional Certificado APIMEC-
CGRPPS Nº 3904


Raphaela de Abreu Medeiros Botelho

Érica Bonzi Pirmentel 

Léo Miler Rodrigues 

Bacharel em Ciências contábil

Profissional Certificado CP-RPPS CGINV I

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objectivo	Limite Superior	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Art. 18.º (% RPPS)	Art. 19.º (% Fundo)
Art. 7.º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%	30,30%	50%	100%					-	-
Art. 7.º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	45,43%	14,51%	100%					-	-
Art. 7.º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%					-	-
Art. 7.º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 7.º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	13,59%	15%	60%	65%	70%	75%	80%	20%	15%
Art. 7.º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%					20%	15%
Art. 7.º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%					20%	15%
Art. 7.º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%	10%	10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7.º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%			5%	10%	10%	15%	20%	20%	5%
Art. 7.º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%	10%	10%	15%	20%	20%	5%
Art. 8.º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	0,70%	0,49%	30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 8.º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	35%	40%	45%	50%	20%	15%
Art. 9.º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9.º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%			10%					20%	15%
Art. 9.º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%	0%	10%	10%					20%	15%
Art. 10.º, I	Fundos Multimercados		10%	0%	9,98%	10%	10%			15%	15%	20%	15%
Art. 10.º, II	Fundo de Participação	15%	5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 10.º, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%			10%	15%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%		10%	15%	20%	20%	15%
Art. 12.º, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%					20%	15%
Art. 12.º, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%					20%	15%

• Art. 7.º, V, A, B e C: limite global (III) 25%, III (30%) e IV (35%);

• Art. 10.º, § 2.º: limite global (III) e (IV) 20%;

• Art. 14.º: $8 + 10 + 11 = 30\%$;

• Art. 14.º único: (I) 35%, (II) 40%, (III) 50% e (IV) 60%;

• Art. 20.º: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;